

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 12 DE MAIO DE 2026

**Autor: Pastor Júnior**

**Partido. PL**

*O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cáceres **Antônia Eliene Liberato Dias**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:*

**Temática:** O Vereador Pastor Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Executivo Municipal, com cópia à **Secretaria Municipal de Fazenda**, a necessidade de regulamentar e/ou atualizar a concessão de **isenção do IPTU para imóveis que sirvam de residência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, estabelecendo, ainda, a validade por prazo indeterminado do laudo médico para fins de manutenção do benefício.

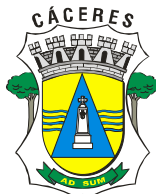
### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa garantir maior dignidade, inclusão social e segurança jurídica às famílias atípicas do município, considerando a necessidade de políticas públicas mais humanas e menos burocráticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece em seu artigo 1º, §2º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Dessa forma, **a pessoa com TEA encontra amparo nas garantias previstas na Lei nº 13.146/2015**, que assegura direitos fundamentais relacionados à inclusão social, acessibilidade, dignidade da pessoa humana e proteção social.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Além disso, é de conhecimento público que famílias de pessoas com autismo enfrentam **elevados custos com tratamentos multidisciplinares**, incluindo **acompanhamento psicológico, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia** e demais intervenções essenciais ao desenvolvimento e qualidade de vida da pessoa com TEA. Nesse contexto, **a isenção do IPTU representa uma importante forma de alívio financeiro, permitindo que os recursos da família sejam direcionados à continuidade dos tratamentos e cuidados necessários.**

Outro ponto de extrema relevância é a necessidade de **desburocratização** do processo. **O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurobiológica permanente, não havendo justificativa razoável para exigir que as famílias apresentem novos laudos médicos periodicamente apenas para manutenção do benefício fiscal.** Tal exigência impõe desgaste emocional às famílias e gera custos desnecessários ao Sistema Único de Saúde (SUS), ocupando consultas e atendimentos exclusivamente para fins burocráticos.

**Diversos municípios brasileiros já avançaram nesse entendimento**, reconhecendo a validade indeterminada do laudo médico para pessoas com TEA, promovendo mais dignidade, respeito e eficiência administrativa.

Importante destacar ainda que a medida não representa impacto financeiro desproporcional aos cofres públicos, especialmente porque os critérios para concessão podem ser delimitados pela utilização do imóvel como residência da pessoa beneficiária e demais requisitos definidos pelo Poder Executivo.

**A presente proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do direito à moradia, previstos no artigo 6º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.146/2015.**

Diante da relevância social, humanitária e inclusiva da matéria, submeto a presente indicação aos nobres pares, esperando sua aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Respeitosamente

*Sala das Sessões, 12 de Maio de 2026.*

**VER. Pastor Júnior  
PL**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AF8-4C48-A749-0E01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 12/05/2026 07:46:07  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 12/05/2026 às 08:46 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4AF8-4C48-A749-0E01>